



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

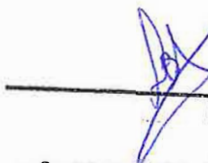
E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**INDICAÇÃO**  
**Nº 356/2021**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29 MAR 2021 /

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Considerando** que, em razão do enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus, foram suspensas as atividades do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa” juntamente, com quiosques e restaurantes;

**Considerando** que, com a suspensão das atividades ordenadas pela autoridade pública, os comerciantes, concessionários dos boxes, não podem aferir lucro com seu comércio e por isso não possuem condições para quitar os valores do contrato de concessão dos boxes (alugueis) localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”;

**Considerando** que seria justo e razoável a remissão (perdão) dos valores atinentes aos meses e dias em que as atividades ficaram suspensas, sem representar com isso renúncia de receita por parte do Executivo Municipal, valendo-se da revisão contratual baseada na Teoria da Imprevisão (caso fortuito, força maior, Factos Príncipes), prescrita no artigo 317 do Código Civil.

**Considerando** que, se a Administração Municipal entender pela impossibilidade de perdão desses valores (alugueis) referentes aos boxes e restaurantes de Cachoeira de Emas, é importante permitir o parcelamento ou adiamento do prazo para pagamento, uma vez que muitos comerciantes estão com sérios problemas financeiros devido à Pandemia e restrição de atividades.

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de realizar a **REMISSÃO** dos valores devidos nos contratos de concessão de boxes, quiosques e restaurantes de Cachoeira de Emas, enquanto as atividades ficarem suspensas, por força de Decreto Municipal e/ou Estadual ou, alternativamente, permitir o parcelamento futuro dos débitos ou, ainda, o adiamento do prazo final para pagamento.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

  
**César Ramos da Costa - “Cesinha”**  
Vereador